

EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 73/2019

Dê-se ao §7º do artigo 86-A da Lei Complementar nº 3, de 14 de junho de 1991 “que institui o Código de Posturas do Município de Unaí-Estado de Minas Gerais”, acrescentado pelo artigo 3º do Projeto de Lei nº 73/2019 a seguinte redação:

“§7º Em caso de cancelamento dos shows, das apresentações musicais ou dos bailes, o responsável pela organização do evento particular deverá reembolsar o consumidor, que assim solicitar no prazo de 30 dias após o cancelamento, o valor pago pelo ingresso.”

Unaí, 29 de outubro de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO

Líder do PSD

Presidenta da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar a redação do §7º do artigo 86-A da Lei Complementar nº 3, de 14 de junho de 1991, acrescentado pelo artigo 3º do Projeto de Lei nº 73/2019 para dar maior clareza ao texto proposto, já que os shows/ apresentações artísticas e musicais, bem como os bailes são uma das formas de lazer mais buscadas pelas pessoas, e ainda, para se adequar ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.

Por essas razões, espera-se contar com o apoio dos Nobres Edis desta Casa de Leis para aprovação da presente emenda.

Unaí-MG, 29 de outubro de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO

Líder do PSD

Presidenta da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos